

CONTRATO nº 14/2024

Processo Administrativo nº 28616/2024

Pregão nº 90001/2024

Contrato Administrativo de Fornecimento, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA a empresa **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, situada na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 135.259.215-00, e empresa **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Mess, 330, Lote D CEP 89.055-440, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.344.050/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **CLEITO PITZ DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.992.229-54, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Pregão, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 90001/2024, cujo resultado foi homologado em 20/06/2024, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 8.816, pág. 23, de 02 A 03/07/2024, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.331/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas ao fornecimento dos equipamentos definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 20/06/2024, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 28616/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de aparelhos de ar condicionado, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Ar condicionado tipo Split Inverter (compressor rotativo) "HIGH WALL" 9.000 BTU/H; Deve ser composto por unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora) ambas com serpentina de cobre; deve possuir sistema de expansão capilar; ciclo frio; deve utilizar gás refrigerante ecológico R410A; possuir display digital; possuir controle remoto sem fio com display; painel na cor branca; possuir as seguintes funções: Funções ventilador com regulagem de velocidade (FAN), SLEEP, auto (ajuste automático de temperatura), SWING (ajuste automático de direção do ar), timer;	Und	2

	tensão de 220 V; deve possuir selo de eficiência energética na faixa de classificação "A" comprovada por meio, do selo Procel ou laudo técnico; função eco para economia de energia; deve possuir filtros removíveis antibactericidas; deve emitir baixo nível de ruído; velocidade do ventilador regulável. AGRATTO/VTS-L9 INVT		
2	Ar condicionado tipo Split Inverter (compressor rotativo) "HIGH WALL" 12.000 BTU/H; Deve ser composto por unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora) ambas com serpentina de cobre; deve possuir sistema de expansão capilar; ciclo frio; deve utilizar gás refrigerante ecológico R410A; possuir display digital; possuir controle remoto sem fio com display; painel na cor branca; possuir as seguintes funções: Funções ventilador com regulagem de velocidade (FAN), SLEEP, auto (ajuste automático de temperatura), SWING (ajuste automático de direção do ar), timer; tensão de 220 V; deve possuir selo de eficiência energética na faixa de classificação "A" comprovada por meio, do selo Procel ou laudo técnico; função eco para economia de energia; deve possuir filtros removíveis antibactericidas; deve emitir baixo nível de ruído; velocidade do ventilador regulável. AGRATTO/VTS-L12F INVT	Und	2

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Dá-se ao presente o valor total de **R\$ 8.390,00 (oito mil trezentos e noventa reais)**, resultante da multiplicação das quantidades de equipamentos constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pelo CONTRATADO.

4.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários ao fornecimento contratado, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra, frete (CIF/Salvador) e etc.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Aparelho ar-condicionado, split 9.000 BTUs Conf. Proposta da Contratada	Und	2	2.019,00	4.038,00
2	Aparelho ar-condicionado, split 12.000 Conf. Proposta da Contratada	Und	2	2.176,00	4.352,00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 - Os fornecimentos aqui contratados por empreitada a preços unitários, serão executados e pagos, conforme disposto no Termo de Referência.

5.2 - A Contratada aloca todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar a entrega dos produtos e um controle de qualidade.

5.3. O prazo para a entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecedor/Nota de Empenho.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta das verbas previstos no Orçamento da SUCOP: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.122.0014.250130 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Consoante Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço/fornecimento dos bens por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da SUCOP, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

9.2. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.3. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e, ainda:

- a) atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SUCOP;
- c) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo, garantia e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, caso haja, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- d) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
- f) comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência;
- i) indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- k) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da contratação e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia;
- d) emitir a nota de empenho e autorização de compra, observando-se os valores propostos e de acordo com o Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme a aquisição devidamente contratada;
- e) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à aquisição;
- f) promover o acompanhamento e fiscalização da aquisição, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato;
- h) efetuar o pagamento da aquisição na forma e condições ajustadas;
- i) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
- j) gerenciar e orientar o contrato.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.

14.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

15.1. Competirá à Chefe do Setor de Gestão de Serviços, Srª Mônica Virgínia Santana, matrícula nº 3022255, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia,





mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

15.2. O(a) fiscal do contrato será auxiliado(a) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(a) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 28616/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

- i) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- ii) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 00/2024 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

21.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

21.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 21.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

23.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Pregão nº 90001/2024, e o Procedimento Administrativo nº 28616/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

25.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Salvador, 10 de julho de 2024.



Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante

CLEITO PITZ DOS
SANTOS:07699222954

Assinado de forma digital por CLEITO
PITZ DOS SANTOS:07699222954
Dados: 2024.07.10 11:39:38 -03'00'

Cleito Pitz dos Santos
SUL ÁGUA/Contratada



CNPJ: 42.972.952/0001-17

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do quantitativo do Contrato nº 053/2024, no percentual de 23%, equivalente ao valor de **R\$26.318,90** (vinte e seis mil, trezentos e dezotto reais e noventa centavos), conforme descrito em Planilha de Alteração Contratual de fls. 30 do Processo Administrativo nº 135765/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Em razão do presente aditamento fica alterado o valor global do contrato de R\$ 114.430,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta reais), para **R\$140.748,90** (Cento e quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

BASE LEGAL: Lei 13.303/2016

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

JALDO GOMES VIEIRA - DESAL

DIEGO SEANE CALDAS NASCIMENTO - DSC NASCIMENTO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS -
SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 32/2023

Processo Administrativo nº 136126/2024

Contrato nº 32/2023-objeto: execução das obras de Construção das Estações do BRT - Trecho 2 - Cidade Jardim, Pedrinhas, Rio Vermelho, HGE, Ogunjá, Vasco da Gama e Lapa - Salvador/BA.

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSTRUTORA BSM S/A-CNPJ/MF nº 07.324.514/0001-41

O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 28/07/2024 e término em 25/10/2024.

Base Legal: art. 57, §1º, II, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 18/07/2024

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PEDRO AURÉLIO DE FREITAS ARAÚJO-BSM

RESUMO DO CONTRATO

Contrato nº 14/2024

Processo Administrativo nº: 28616/2024

Pregão nº 90001/2024

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ/MF nº 46.344.050/0001-97

Objeto: Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.

Valor global: R\$ 8.390,00 (oito mil trezentos e noventa reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	APARELHO AR-CONDICIONADO, SPLIT 9.000 BTUS CONF. PROPOSTA DA CONTRATADA	UND	2	2.019,00	4.038,00
2	APARELHO AR-CONDICIONADO, SPLIT 12.000 CONF. PROPOSTA DA CONTRATADA	UND	2	2.176,00	4.352,00

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta das verbas previstos no Orçamento da SUCOP: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.122.0014.250130 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro

Prazo de Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Data de Assinatura do Contrato: 10/07/2024

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e CLEITO PITZ DOS SANTOS- SUL ÁGUA

RESUMO DO CONTRATO

Contrato nº 15/2024

Processo Administrativo nº: 28616/2024

Pregão nº 90001/2024

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: RCL TECNOLOGIA LTDA-CNPJ/MF nº 35.460.768/0001-22

Objeto: Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.

Valor global: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	APARELHO AR-CONDICIONADO, SPLIT 16.000 BTUS CONF. PROPOSTA DA CONTRATADA	UND	3	3.000,00	9.000,00
2	APARELHO AR-CONDICIONADO, SPLIT 30.000 CONF. PROPOSTA DA CONTRATADA	UND	1	4.300,00	4.300,00

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta das verbas previstos no Orçamento da SUCOP: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.122.0014.250130 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro

Prazo de Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Data de Assinatura do Contrato: 19/07/2024

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e RENATO COMIN LODEIRO-RCL

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

Resumo do Acordo de Cooperação nº 001/2024 celebrado entre a PMS/Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e a ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITÂNICO.

Processo Administrativo: SECULT Nº 68499/2024

Objeto: Fortalecimento do Programa Salvador Capital Afro e de seu conjunto de políticas públicas

estruturantes, em um grande movimento para destacar a cultura afrodiáspórica que pulsa em Salvador e criar uma poderosa estratégia de branding da cidade.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do acordo

Amparo Legal: Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017

Data de Assinatura: 19 de julho de 2024

Salvador, 19 de julho de 2024

WALTER PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário em exercício

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COT, em observância à IN nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada uma cotação de preços para a renovação de solução de segurança para proteção avançada de e-mail, contemplando serviços de suporte técnico, garantia e atualização por 12 (doze) meses;

Os interessados poderão apresentar proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, por meio do e-mail copel@sefaz.salvador.ba.gov.br.

As especificações do objeto da presente contratação podem ser solicitadas pelo e-mail copel@sefaz.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 19 de julho de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo